DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.769 / ANO XVI / 08 PÁGINAS **PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.01.09 19:08:59 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....1
- LICITAÇÕES....3
- CONTRATOS....3
- RECURSOS HUMANOS....3
- SMC....4
- DIVERSOS....5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....8

LEIS

L E I Nº 1 4. 9 6 5, de 09/01/2024

Proíbe o uso e aplicação de produtos agrotóxicos nas proximidades de equipamentos urbanos e núcleos residenciais situados na zona urbana e rural do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 186/2021, de autoria da Vereadora Josi Kieras e Outros, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de produto agrotóxico nas proximidades de equipamentos urbanos e locais situados na zona urbana e rural Município de Ponta Grossa, conforme segue:
I escolas e colégios;
II centros municipais de educação infantil – CMEIS;
III unidades básicas de saúde – UBS;
IV núcleos residenciais.

Parágrafo único: Fica delimitada a distância mínima de 50 (cinqüenta) metros adjacentes aos equipamentos urbanos e locais mencionados no caput deste artigo, para uso e aplicação de agrotóxicos através de aparelhos costais ou tratorizados de barra.

Art. 2° Vetado.

Art. 3° As pessoas físicas e jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem o disposto nesta Lei ficaram sujeitos às seguintes penalidades, sucessivamente:
I advertência por escrito para cessar o uso e a aplicação;
II multa de 40 (quarenta) VR's (Valores de Referência), aplicada em dobro em caso de reincidência.
§ 1° Toda infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos na legislação vigente.
§ 2° Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e/ou subordinado, o qual ficará obrigado a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para lavratura do auto de infração.

Art. 4° Os recursos financeiros arrecadados com multas previstas nesta lei serão destinados da seguinte forma:

I 50% (cinqüenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
II 50% (cinqüenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5° Para a consecução das finalidades e objetivos perseguidos nesta Lei, o Poder Público Municipal realizará campanha com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de agrotóxico.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de janeiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

EDINEI STEGER RINALDI
Procurador Geral do Município

DECRETOS

D E C R E T O Nº 2 2. 7 3 0, de 18/12/2023

Altera o Decreto nº 20.155/2022, que Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 12.119/2015, com alterações dadas pelas Leis n.s 14.047/2021 e 14.111/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 101008/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 20.155, de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ...
I. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a. ...
...
b. ...
...
c. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Adrielly Aparecida Vieira
Suplente: Allana Cultz Dutra
...
h) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Celia Regina Balzer Del'Aglio
Suplente: Ester Schwebel da Silva Santos
...
II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Titulares: Marcelo Oliveira Bleme
Nathanie Hariene Panzarini e Abreu
...
...
c) REPRESENTANTES DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Titulares: Camila Vanessa Sviech
Daniela Aparecida do Nascimento
...
d) REPRESENTANTE DAS ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, NA ÁREA DO ADOLESCENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CMDCA
Titular: Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho
Suplente: Gertrudes Dias Sabino Stanislauki
Art. 2º. ..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 6 8 4, de 12/12/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto nº 19.486/2021, e o contido no Protocolo SEI109381/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 19.486/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º. NOMEAR, a partir de 04 de outubro de 2021, FABIOLA CIBELE SOARES TOZETTO, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR)

Art. 1º-A. Lotar, a partir de 1º de dezembro de 2023, FABIOLA CIBELE SOARES TOZETTO, titular do emprego de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, CC 16, código CC 16/19, na Secretaria Municipal de Cultura. (AC)

Art. 2° As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.." (AC)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 8 1 0, de 02/01/2024

Altera o Decreto nº 21.500/2023, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições do artigo 71, inciso VIII, "a", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no SEI nº 098164/2023;

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 21.500, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. ...
...
Art. 64. ...
§ 1º. ...
...
§ 7º. Apostilamento é ato administrativo unilateral emitido pelo Secretário titular da pasta, composto por anotação ou registro que não modifica as bases contratuais, dispensando a assinatura do contratado e publicação no Diário Oficial do Município, e seguindo numeração sequencial própria. (AC)

§8º. Aditivo é o ato administrativo bilateral assinado pelo Secretário titular da pasta e o contratado, utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas e qualitativas), prorrogações, e outras alterações do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, e seguindo numeração própria. (AC)

Art. 65. ...
...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de janeiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

EDINEI STEGER RINALDI
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 2. 8 2 0, de 04/01/2024

Compõe o Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - FUNTRAN, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.094/2007, alterada pela Lei nº 14.838/2023, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº. 103737/2023,

D E C R E T A

Art. 1° Fica constituído o Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - FUNTRAN, integrado pelos seguintes membros:

I. Gabinete da Prefeita:
Titular: Edgar Hampf
Suplente: Enya Gabrielle Ferigotti da Luz

II. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública:
Titular: Tânia Maria Sviercoski Pinto
Suplente: João Rodrigo Pontes

III. Procuradoria Geral do Município:
Titular: Gustavo Schemim da Matta
Suplente: Edinei Steger Rinaldi

IV. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
Titular: Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira
Suplente: Karla Mariely Noffke Pereira

V. Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Cláudio Grokoviski
Suplente: Tatiane dos Santos Vieira

VI. Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
Titular: Eduardo Marques
Suplente: Luis Eduardo Santos Striquer

VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento:
Titular: Luiz Henrique de Souza Honesko
Suplente: João Rafael Safonoff Ribeiro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de janeiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

EDINEI STEGER RINALDI
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 8 1 2, de 02/01/2024

Altera o Decreto nº 22.681/2023, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto n°. 5660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado n° 032147/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 22.681/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma: ***(NR)***
Titular: PRINCESA DO NORTE S/A
CNPJ: 81.159.857/0001-50
Representante Legal: Antonio Di Lanna
CPF: 960.906.698-49

Empresa Titular: EXPRESSO MARINGÁ LTDA
CNPJ: 79.111.779/0001-72
Representante Legal: Giuliano William Neves
CPF: 020.421.159-08

Identificação da área:

Nº do Guichê	*Quantidade de Guichês*	*Área*	*Localização*	*Arruamento Interno*
10	*1*	*6,58 m*	*Externo*	*Rua E*

"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de janeiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

EDINEI STEGER RINALDI
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 8 1 1, de 02/01/2024

Altera o Decreto nº 22.664/2023, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto nº. 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado n°. 040238/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 22.664/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma: ***(NR)***
Empresa Titular: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 05.233.521/0001-02
Empresa Titular: VIAÇÃO GARCIA LTDA
CNPJ: 78.586.674/0001-07
Representante Legal: Luiz Fernando da Silva Mattos
CPF: 750.590.569-00
Identificação da área:

Nº do Guichê	*Quantidade de Guichês*	*Área*	*Localização*	*Arruamento*
17 e 18	*2 (dois)*	*12,31 m*	*Interno*	*Rua B*

"

Art. 2º. ...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de janeiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

EDINEI STEGER RINALDI
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: Concorrência Pública Nº 011/2023

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Concorrência Pública nº 011/2023.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2024, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLÁVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **GARY DVORECKY** e **LORIANE MENGER DOS SANTOS,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 23.482/2024, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência Pública nº 011/2023. Aberta a sessão, apresentaram-se como proponentes as empresas: **HABITAPAR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA,** representada pelo senhor Luciano Marcos Querino Pozza; **ANTONIO MORO & CIA LTDA,** representada pelo senhor Carlos André Tatarin; **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA,** representada pelo senhor Michel Wadih Hayar; **3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA,** representada pelo senhor Clodoaldo Cleverson Gortz; e **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** representada pelo senhor Gustavo Ferri Matins. O senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope ou documentação complementar, nos Termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a Documentação de Habilitação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representantes presentes. Decorrida a análise o senhor presidente declara inabilitadas as participantes: **3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA** por não atender ao item 3.5.2 do Edital (a participante não tem capital social condizente com o solicitado), e **HABITAPAR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA** por não atender ao item 3.5.2 do Edital (a participante não tem capital social condizente com o solicitado). As participantes **ANTONIO MORO & CIA LTDA, ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** e **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** são declaradas habilitadas pois cumpriram com o disposto no Edital. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Na sequência todos os envelopes n.2 foram devidamente

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

lacrados e rubricados pela Comissão e representantes presentes. O Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **LORIANE MENGER DOS SANTOS**, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, membros da Comissão de Licitação e representantes presentes.

FLÁVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

GARY DVORECKY
MEMBRO

LORIANE MENGER DOS SANTOS
SECRETÁRIA

LUCIANO MARVOS QUERINO POZZA
HABITAPAR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA

CARLOS ANDRE TATARIN
ANTÔNIO MORO & CIA LTDA

MICHEL WADIH HAYAR
ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CLODOALDO CLEVERSON GORTZ
3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA

GUSTAVO FERRI MARTINS
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 326/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Fica alterada a cláusula Quarta do instrumento originá¬rio, que passa ter a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 23.002.26.782.0194.1.148/4.4.90.51"

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 421/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 11/01/2024 a 10/04/2024, e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 10/04/2024 a 09/07/2024.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 495/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 30 (trinta) dias, de 14/11/2023 a 14/12/2023, convalidando a data de 14/11/2023 e o prazo de vigência, em mais 30 (trinta) dias, de 12/02/2024 a 13/03/2024.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 235/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 651.766,73 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 417/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste do Período de 25/10/2023 a 24/10/2024 onde o valor passou de R$ 250.486,95 para o valor de R$ 259.208,66, fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário em R$ 8.721,71 (oito mil setecentos e vinte e um reais setenta e um centavos)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 372/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 658.401,52 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 454/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificado parte do método construtivo do item 06.06 (Usinado) da planilha orçamentária pertinente ao contrato em epígrafe: Note-se que, originalmente, a etapa consiste em execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – FAIXA C e Fornecimento de CAP-50/70, e conforme projeto com aplicação de 4 cm de espessura em toda a extensão do contrato, do instrumento originário, que passa a ser: reperfilagem asfáltica de 3 cm, somados a mais 3 cm de capa convencional – somente na última quadra, trecho entre as Ruas Taquari e Rua Valter Eckert.

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 182/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO E CIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficam alterados os valores constantes da cláusula terceira do instrumento originário, em mais R$ 76.378,28 (setenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 081531/2023,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Técnico em Raio X, a comparecer até o dia 15/01/2024 (Quinze de janeiro de2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Bruce Wagner Dias Gonçalves	Técnico em Raio X	01 afrodescendente

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 08 de janeiro de 2024.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 050177/2023,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Motorista II, a comparecer até o dia 15/01/2024 (Quinze de janeiro de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Carlos Marcelo Dias Gonçalves	Motorista II	45

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 08 de janeiro de 2024.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 025743/2023,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Engenheiro Civil, a comparecer até o dia 15/01/2024 (Quinze de janeiro de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Victor Henrique Vaz Gasparello	Engenheiro Civil	3 afrodescendente

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 08 de janeiro de 2024.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 063247/2023,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Médico da Família I, a comparecer até o dia 15/01/2024 (Quinze de janeiro de2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Cristine Ramos Esperidião	Médico da Família I	10

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 08 de janeiro de 2024.

KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023 - APOIO A PROJETOS DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina a seção 15 do EDITAL 07/2023 - APOIO A PROJETOS DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação do resultado da Avaliação Documental contendo as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS do presente edital, em cumprimento a terceira etapa da seleção (fase avaliação documental).

Conforme previsto no item 15.9 do edital, do INDEFERIMENTO caberá pedido de revisão (recurso) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da presente sinalização. Eventuais recursos devem ser enviados pelo formulário de recursos disponível no site https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/lpg-2/, até às 23h59 do último dia de prazo. Os recursos serão avaliados por representantes da SMC e da Equipe de Operacionalização - LPG, com possibilidade de publicação dos resultados com as devidas retificações.

E a homologação da convocação dos projetos SELECIONADOS e ORA CONTEMPLADOS inscritos no EDITAL 07/2023, para ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO. Conforme item 17.1 do Edital, o agente cultural contemplado deve assinar o Termo de Execução Cultural, juntamente com o Recibo de Execução Cultural, de forma presencial em até 03 (três) DIAS ÚTEIS, após o envio da convocação por *e-mail*, de maneira PRESENCIAL, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 572 - Centro
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h às 18h

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	ÁREA CULTURAL	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DO INDEFERIMENTO	ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO
26 - A	Renan Sota Guimarães	Festival Catavento	A	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
81 - A	Juliani Carla Ribeiro	Saudades da Minha Terra	A	Música	DEFERIDA		CONVOCADO
28 - A	Beatriz da Paixão Freitas	Patrimônio em Miniatura	A	Patrimônio cultural material e imaterial	DEFERIDA		CONVOCADO
44 - A	Eziquiel Machado Ramos	Laços intergeracionais tecidos pelo afeto	A	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
34 - A	Marcela Cristina Bettega	FACHADAS E PLATIBANDAS - FACHADAS E PLATIBANDAS – OUTROS OLHARES PARA O PATRIMÔNIO DE PONTA GROSSA	A	Patrimônio cultural material e imaterial	DEFERIDA		CONVOCADO
87 - A	Ligiane Ferreira dos Santos	Carolinas-É tempo de se aquilombar!	A	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	DEFERIDA		CONVOCADO
47 - A	Letícia Carvalho Silva	CORPO DO TEXTO - Oficina de Escrevivências	A	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
18 - A	Marco Aurélio de Souza	COLEÇÃO CAMPO GERAL	A	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
73 - A	Julia Isabela de Souza	Abril Indígena: Vivenciando Culturas Ancestrais	A	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	DEFERIDA		CONVOCADO
27 - A	Eric Matheus Santana da Rosa	TRÊS. Do digital até o vinil, a gravação e lançamento do terceiro álbum da Hoovaranas	A	Música	DEFERIDA		CONVOCADO
38 - A	Alisson Thiago Do Nascimento	PÓETICAS PÚBLICAS. Do digital ao shape, uma produção ao universo do skate como ferramenta de transver o espaço da cidade.	A	Artes visuais	DEFERIDA		CONVOCADO
12 - B	DIVINA ARGILA LTDA	AS MÃOS QUE CRIAM	A	Artes visuais	DEFERIDA		CONVOCADO

22 - A	Brienna Margraf	Sapateado Musical - Aloka Tap Dance	B	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
77 - A	Indianara Priscila dos Santos	"Trovas e trovões: o movimento da escrita na escrita da vida"	B	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
72 - A	Ketelyn Ribeiro Grabikoski	O VENTO QUE BALANÇA A FOLHA,	B	Artes visuais	DEFERIDA		CONVOCADO
9 - A	João Francisco Rangel de Abreu Junior	"Ép Lendas cantadas de Ponta Grossa para crianças"	B	Música	DEFERIDA		CONVOCADO
49 - A	Karin Fernanda Novak	Encanto do Circo	B	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
39 - A	Fábio Mauricio Holzmann Maia	70 anos da Orquestra Sinfônica de Ponta Grossa - livro: a orquestra que plantou arroz	B	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
52 - A	Erika Rigoni Vernek	RELÍQUIAS DE PONTA GROSSA	B	Patrimônio cultural material e imaterial	DEFERIDA		CONVOCADO
48 - A	Rosemary Koprovski	"Reciclando o mundo e a mente com Arte"	B	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	DEFERIDA		CONVOCADO
20 - B	Lazaro Augusto Albuquerque França 16606256968	Mulher - O que eu deveria ser se não fosse quem eu sou	C	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
32 - A	Carlos Alexandre de Andrade	Motirõ	C	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
86 - A	Fernanda Burgath	Clínica aberta de literatura	C	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
18 - B	JULIANA CRISTINA DE SOUZA DO CARMO	ALEGRIA ALEGRIA	C	Música	DEFERIDA		CONVOCADO
13 - A	Rosangela Santos Leffler	Confecção de Pano de Prato Artesanal	C	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	DEFERIDA		CONVOCADO
19 - A	Tânia Nara Bueno	Criando Arte	C	Artes visuais	DEFERIDA		CONVOCADO
5 - A	Jessica Aliana Grossi	Desenhando Histórias - Série de perfil em Quadrinhos	D	Artes visuais	INDEFERIDA	Não enviou a documentação.	-
60 - A	Kevin Braga Contente	O Menino da Nuvem Visita As Instituições de Ponta Grossa	D	Artes cênicas	DEFERIDA		CONVOCADO
14 - A	Felipe Teodoro da Silva	Esquinas da Poesia PG	D	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
11 - A	Rosicler Antoniácomi Alves Gomes	Crônicas da Pandemia E Meus Sonhos Crônicos	D	Literatura, livro e leitura	DEFERIDA		CONVOCADO
46 - A	Jozia Ribeiro Do Nascimento Junior	Oficina de Música Eletrônica, instrumentos musicais DIY e Circuit Bending	D	Música	DEFERIDA		CONVOCADO
78 - A	Mariliza de Paula Fadel	Audão de Artesanato - Descobrindo Talentos Femininos	D	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	INDEFERIDA	Campo Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal com documento incompatível com o solicitado, foi anexado CND Federal no lugar.	-
80 - A	Leonardo Douglas Romanowski	GATARIA - Impacto Cultural LGBTQIAPN+	D	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	INDEFERIDA	Não enviou a documentação.	-
20 - A	Bortolo Dell Anhol Junior	Você conhece, já viu esse bichinho?	D	Música	DEFERIDA		CONVOCADO
15 - A	Cristina Aparecida Cunha	Oficina de Caxixi	D	Povos, comunidades tradicionais e culturas populares	DEFERIDA		CONVOCADO

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2023

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 85/2023

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2023 - 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei n° 14.601 de 19/06/2023;
- o Decreto Municipal nº 19343/2021 que cria a Coordenação Municipal Intersetorial do PBF;
- a análise da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

RESOLVE

APROVAR o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2023-2024, que tem como objetivo desenvolver ações nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação para o aprimoramento da gestão, execução e monitoramento do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único no Município de Ponta Grossa.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2023

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL
Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Ato Administrativo de Criação da Coordenação Municipal Intersetorial do PBF: Decreto 19343/2021 Data da Publicação: 13/08/2021*

Apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social em: _____
Apresentado ao Conselho Municipal da Saúde em: _____
Apresentado ao Conselho Municipal da Educação em: _____

Plano Intersetorial elaborado em: 2023

Responsáveis pela elaboração do Plano		
Nome	Área de Atuação	Contato
Viviane Matoski Orlowski	Fundação Municipal de Assistência Social - DGB	42 32201065 ramal 2305
Elizangela Maria Zapora	Fundação Municipal de Assistência Social - DGB	42 32201065 ramal 2301
Lilian Klimiont	Fundação Municipal de Assistência Social – CRAS Nova Rússia Programa Nossa Gente Paraná	42 32201065 ramal 2068
Michelle Pacheco Mej	Fundação Municipal de Assistência Social – DPSB Programa Nossa Gente Paraná	42 32201065 ramal
Caroliny Stocco	Fundação Municipal de Saúde – Epidemiologia	42 32201000 ramal 4023/4024
Liz Elaine Sowek	Fundação Municipal de Saúde – Atenção Primária	42 32201000 ramal 4404
Iolanda de Jesus	Secretaria Municipal de Educação – Estrutura e funcionamento	42 32201010 ramal 3011
Alanna Cultz Dutra	Secretaria Municipal de Educação – Serviço Social	32201010 ramal 3119

*Será encaminhado solicitação da alteração do decreto para inclusão dos membros Michelle e Alana, em substituição a Tailana Lia Sebastião e Leni Aparecida Viana da Rocha.

ANO DE EXECUÇÃO: 2023/2024

Objetivo	*Ações*	*Prazo*	*Responsáveis*
Monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, como determina a legislação do programa.	Acompanhamento familiar pela Assistência social, Saúde e Educação	2023/2024	(X) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros

Identificar, nos casos de não cumprimento, as famílias em situação de maior vulnerabilidade e orientar ações para o acompanhamento dessas famílias	Encaminhar as listas de condicionalidades, conforme suas repercussões, para as políticas de educação e saúde, e realizar ações e atividades com as famílias beneficiárias em situação de descumprimento	2023/2024	(X) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Coordenar as ações entre os setores locais, principalmente saúde, educação e assistência social para estimular as famílias que já estão cumprindo seus compromissos a continuar a cumpri-los e incluir as famílias que não estão cumprindo com as condicionalidades no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) realizado pelos CRAS	Atendimento social, inclusão em acompanhamento familiar pelas equipes das PSB e PSE. Articulação com as políticas de saúde e educação para realização de orientações necessárias.	2023/2024	(X) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Realizar reuniões bimestrais da coordenação para discutir as propostas, ações e atividades voltadas aos beneficiários do PBF	Reuniões, incialmente online, com os representantes da coordenação intersetorial do PBF para discussão de propostas e estratégias para atendimento e acompanhamento as famílias beneficiárias.	2023/2024	(X) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Mobilizar todos os profissionais da assistência social, saúde e educação, envolvidos com a execução, acompanhamento e fiscalização, do programa no município para atuarem de maneira integrada	Realizar reuniões, rodas de conversa, capacitações com os profissionais sobre o PBF e as condicionalidades	2023/2024	(X) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Manter a instancia de controle social informada sobre as famílias em situação de	Reuniões com a comissão do PBF, no CMAS, para o repasse das informações	2023/2024	(X) Saúde (X) Educação

descumprimento das condicionalidades			(X) Assistência Social ( ) Outros
Realizar reuniões bimestrais com as famílias novas do PBF	Realizar reuniões com os novos beneficiários do PBF, com o envolvimento dos membros da equipe intersetorial.	2023/2024	X) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Atualizar o Cadastro Único a cada dois anos ou sempre que houver alguma alteração de endereço, renda, composição familiar e escolaridade	Orientação repassada ao beneficiário durante o atendimento nos equipamentos da Assistência Social.	2023/2024	( ) Saúde ( ) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, incluindo-as no PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.	Capacitar a equipe técnica para atendimento, acompanhamento, registro e recurso no SICON das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades	2023/2024	( ) Saúde ( ) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Criação do fluxo de envio mensal do Relatório de Acompanhamento, Gestão e Informação – REAGI para a secretaria de educação e fundação da saúde, para realização de consulta aos dados das famílias beneficiárias do PBF.	Encaminhar, via e-mail ou SEI, a relação das famílias beneficiárias para as representantes da saúde educação.	2023/2024	( ) Saúde ( ) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Ampliar o cronograma de atendimento as	Orientar as UBS para a ampliação do calendário	2023/2024	(X) Saúde

PONTA GROSSA PREFEITURA / FASPG FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

crianças e gestantes nas UBS, de acordo com as vigências da saúde	vacinal e acompanhamento nutricional para que alcance um numero maior de beneficiarias acompanhadas.		( ) Educação ( ) Assistência Social ( ) Outros
Realizar busca ativa, as famílias beneficiárias do PBF, que estejam em situação de desatualização do calendário de imunização.	Informar as ACS das UBS sobre o público beneficiário e capacitar para o acompanhamento	2023/2024	(X) Saúde ( ) Educação ( ) Assistência Social ( ) Outros
Identificar, as gestantes beneficiárias do PBF, por meio dos relatórios de pagamento de benefícios (REAGI).	Informar as ACS das UBS sobre o público beneficiário e capacitar para a identificação e registro no sistema da saúde	2023/2024	(X) Saúde ( ) Educação ( ) Assistência Social ( ) Outros
Realizar a divulgação do cronograma de atendimento nas UBS para os beneficiários	Informar as escolas e CMEIs sobre as datas de atendimento pela saúde	2023/2024	( ) Saúde (X) Educação ( ) Assistência Social ( ) Outros
Encaminhar os nomes das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para as responsáveis em escolas e CMEIs, para orientação que procurem os CRAS do território para atendimento	Envio pela DGB das famílias em descumprimento, para a representante da educação, para orientação as famílias a procurarem os CRAS para atendimento e acompanhamento	2023/2024	( ) Saúde (X) Educação (X) Assistência Social ( ) Outros
Busca ativa de alunos ausentes em situação	Ação realizada pela educação, em parceria com	2023/2024	( ) Saúde

PONTA GROSSA PREFEITURA / FASPG FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de abandono e/ou evasão escolar	as políticas públicas de saúde e assistência social		(X) Educação ( ) Assistência Social ( ) Outros

Ponta Grossa,09 de outubro de 2023

VIVIANE MATOSKI ORLOWSKI
ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 7850
COORDENADORA MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 86/2023

ASSUNTO: Procedimentos para averiguação de denúncia referente ao Programa Bolsa Família

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei n° 14.601 de 19/06/2023;
- o Informe Cadastro Único MDS nº 25 de 06/11/2023;
- a análise da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

RESOLVE

APROVAR o fluxo de procedimentos para averiguação de denúncia[1] recebida na Divisão de Gestão de Benefícios da FASPG, referente ao Programa Bolsa Família, a saber:

Ordem das ações	Ação desenvolvida	Responsável
1°	Busca ativa através de visita domiciliar e atualização cadastral no domicílio ou agendamento de atendimento na DGB[2];	Técnica da DGB[2]
2°	Notificação para comparecimento na DGB[2] (nos casos de pessoas não localizadas nas residências)	
3°	Contato telefônico (3 tentativas)	
4°	Bloqueio preventivo (nas situações em que as ações anteriores forem insuficientes, o bloqueio será feito provisoriamente até que o beneficiário procure os equipamentos socioassistenciais responsáveis e seja realizada a averiguação)	

[1]As denúncias são anônimas ou identificadas realizadas pelos canais de ouvidoria, telefone, e-mail ou de forma presencial.
[2]Divisão de Gestão de Benefícios.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2023

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

PONTA GROSSA PREFEITURA | FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - MCMV/FAR

Às quatorze horas, do dia 08 de Janeiro de 2024, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – Superintendência de Habitação, a Comissão Técnica de Avaliação instituída pela Portaria 23395/2023 e a Servidora Encarregada, instituída pela Portaria 23394/2023, para dar início à sessão pública de análise e julgamento das documentações relativas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – MCMV/FAR – SEI Nº 118938/2023, para fins de CREDENCIAMENTO de empresa (s) do ramo da construção civil, visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, publicado nas páginas 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Diário Oficial do Município nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2023. Oficialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Comissão Técnica, neste ato representada pela Engenheira Civil Aline Ramos Esperidião, abriu a sessão pública informando que foram recebidos pela Servidora Encarregada, a Diretora Administrativa Leila Batista Guse Martins, o requerimento de credenciamento, juntamente com o envelope contendo os documentos de habilitação e proposta da empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA., CNPJ 76.307.024/0001-50, neste ato representada por Silvio Cezar Jhonny Ferreira, CPF 094.299.349-70, conforme procuração apresentada. Na sequência a comissão iniciou a abertura do envelope, e análise dos documentos de habilitação e da proposta, sendo a empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. a única participante. A empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. foi considerada habilitada, uma vez que apresentou toda a documentação comprobatória e o quadro de pontuação apresentou uma somatória de 23 pontos. Como o representante da proponente presente renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso, desse modo, fica pré-qualificada a empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA., CNPJ 76.307.024/0001-50. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte e dois minutos do dia 08 de janeiro de 2024 cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Técnica de Avaliação, pela Servidora Encarregada e pelo representante da empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.

Comissão Técnica de Avaliação:

ALINE RAMOS ESPERIDIÃO
ANDERSON LOPES BERNARDES DA SILVA
JANIE SUEMY YOTOKO
LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI

Servidora Encarregada:

LEILA BATISTA GUSE MARTINS

Representante CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.:

SILVIO CEZAR JHONNY FERREIRA

Of. nº 020/2024 – GP

Assunto: Veto da Lei 14.932

Controle Registro: PGM/PL/GP em 09/01/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais dignos Pares que a Lei 14.932, apensa ao ofício 1659/2023-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo por ser considerada inconstitucional, nos termos do art. 58, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional.

A Lei 14.932 está assim ementada:

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, e dá outras providências".

Referida Lei foi iniciada pelo Poder Legislativo, o que fere a competência da Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 66, IV da Constituição do Estado do Paraná.

Veja-se que as leis "autorizatórias", como é o caso da lei ora vetada, não deixam de padecer do mesmo vício de inconstitucionalidade, uma vez que ao Legislador não é dado iniciar o processo legislativo nos termas ligados à competência administrativa do Poder Executivo, de nenhuma forma.

Exatamente sobre o mesmo tema, isto é, lei do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, que instituiu a política municipal de farmácos à base de canabiol encontra-se suspensa por determinação do órgão especial do TJ/MG, por infração ao preceito da competência privativa do prefeito municipal em matéria de organização dos serviços públicos, tudo conforme consta nos autos 1.0000.23.053386-1/000, conforme decisão de agosto de 2023.

Assim, a fim de preservar a higidez do processo legislativo e a garantia da validade das leis, preceito igualmente de ordem constitucional, solicito aos nobres Edis a manutenção do presente veto à lei 14.932.

Com meus protestos de elevada consideração institucional,

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 09/01/2024, às 16:25, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4086342** e o código CRC **1BDC5D52**.

Of. nº 021/2024 – GP

Assunto: Veto Lei 14.947

Controle Registro: PGM/PL/GP em 09/01/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais dignos Pares que a Lei 14.947, apensa ao ofício 1658/2023-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo nos termos do art. 58, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ser considerada inconstitucional.

A Lei 14.947 está assim ementada:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional - IFA, e dá outras providências".

Referida Lei foi iniciada pelo Poder Legislativo, o que fere a competência da Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 66, IV da Constituição do Estado do Paraná.

Veja-se que as leis "autorizatórias", como é o caso da lei ora vetada, não deixam de padecer do mesmo vício de inconstitucionalidade, uma vez que ao Legislador não é dado iniciar o processo legislativo nos termas ligados à competência privativa do Poder Executivo, de nenhuma forma.

A jurisprudência do Órgão Especial do TJ/PR é firme na defesa do direito constitucional do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa das leis que dispõem sobre o funcionamento da Administração Municipal, como pode ser visto nas seguintes ementas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.044/2021 DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR. NORMATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. OBSERVADO. **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO. ART. 66, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO PARA A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO EXECUTIVO. ART. 7º DA CE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DIPLOMA QUE INOBSERVA TAIS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VERIFICADA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Relator: Fernando Ferreira de Moraes

Desembargador

0000936-38.2022.8.16.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR – EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL –INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL.A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná.O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado.Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual.A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná.A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer.Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação Julgada procedente.

Relator: Jorge Wagih Massad

Desembargador

0000173+42.2019.8.16.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

Data Julgamento: 26/07/2021

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 875/2018 QUE ALTEROU O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 868/2018 - MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - REAJUSTE GERAL ANUAL - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VIOLAÇÃO À **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ART. 61, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL E DATA-BASE ESPECÍFICOS PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL - AFRONTA À UNICIDADE DE TRATAMENTO - ARTIGOS 27, INCISO X, E 33, § 1º, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL IGUALMENTE IDENTIFICADA - EFEITO REPRISTINATÓRIO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 868/2018 - IDÊNTICA SITUAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS REDAÇÕES ATUAL E ORIGINAL DO Estado do ParanáPODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.0302 MENCIONADO DISPOSITIVO - AÇÃO PROCEDENTE - MODULAÇÃO DE EFEITOS.Há inconstitucionalidade formal na Lei Municipal nº 875/2018, de iniciativa parlamentar, que alterou a Lei Municipal nº 868/2018, ao dispor sobre reajuste anual do funcionalismo público em Agudos do Sul/PR.A norma também apresenta nítido vício material, porque, ao estabelecer índice de reajuste geral e data-base específicos para o magistério público municipal, viola a unicidade de tratamento prevista nos artigos 27, inciso X, e 33, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado do Paraná.Hipótese, contudo, de efeito repristinatório tácito indesejado, com inconstitucionalidade material, pelos mesmos motivos, na redação original do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 868/2018.Encontro fortuito de inconstitucionalidade.Declaração de inconstitucionalidade, tanto da redação atual (pela Lei nº 875/2018) quanto originária, do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 868/2018.Ação procedente.Modulação de efeitos da declaração.

Relator: Jorge Wagih Massad

Desembargador

Processo: 1747445-4

Órgão Julgador: Órgão Especial

data do julgamento: 24/05/2019

Assim, a fim de preservar a higidez do processo legislativo, a garantia da validade das leis e o equilíbrio entre os Poderes, preceitos igualmente de ordem constitucional, solicito aos nobres Edis a manutenção do presente veto à lei 14.947.

Com meus protestos de elevada consideração institucional,

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 09/01/2024, às 16:25, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4086838** e o código CRC **570BCA7D**.

Of. nº 023/2024 – GP

Assunto: Veto Lei n. 14.962

Controle Registro: PGM/PL/GP em 09/01/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais dignos Pares que a Lei 14.962, apensa ao ofício 1684/2023-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, por ser considerada contrária ao interesse público, nos termos do art. 58, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O presente veto deve-se ao fato de que a obra nominada pela Lei 14.962 abrigará o CMEI João Haddad, na medida em que a Secretaria Municipal de Educação programou, junto ao Ministério da Educação, a transferência dessa unidade, que dista 500 metros das novas instalações.

É de se observar que a transferência de unidade do sistema municipal de Educação deve ser previamente autorizada pelo Ministério da Educação, como de fato o foi, a fim de garantir o repasse de recurso federal para manutenção adequada do estabelecimento de ensino, o qual, inclusive, já está orçado para o exercício corrente.

A denominação da unidade conforme pretendido na Lei n. 14.962 a um só tempo subtrai a homenagem anteriormente conferida e implica no descredenciamento do CMEI junto ao Ministério da Educação, tudo conforme registrado no documento anexo, o que compromete o funcionamento daquela unidade de Educação Infantil, em prejuízo das crianças ali atendidas, motivo pelo qual solicito a manutenção deste Veto.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 09/01/2024, às 16:25, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4086853** e o código CRC **C8CEC2CE**.

Of. nº 024/2024 – GP

Assunto: Veto Parcial - art. 2º da Lei 14.965

Controle Registro: PGM/PL/GP em 09/01/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais dignos Pares que a Lei 14.965, apensa ao ofício 16.538/2023-DPL, recebeu VETO PARCIAL deste Poder Executivo, incidente sobre o art. 2º, por ser considerado contrário ao interesse público, nos termos do art. 58, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O referido art. 2º indica a Lei Federal 7.802/1989 como parâmetro para categorização dos agrotóxicos.

Entretanto, a Lei Federal 7.802/1989, está revogada pela atual lei que dispõe sobre a matéria, numerada como 14.785/2023, o que inviabiliza a aplicação da lei municipal 14.965/2024, motivo pelo qual é necessária a manutenção deste veto parcial, com a aprovação do respectivo projeto de lei, enviado em paralelo por este Poder Executivo, de alteração da lei municipal 14.965/2024.

É compreensível esse fato, na medida em que o projeto de lei municipal foi apresentado no ano de 2021 e a nova lei federal foi sancionada no dia 27 de dezembro de 2023 e publicada no dia seguinte, isto é, após o encerramento da sessão legislativa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 09/01/2024, às 16:25, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4086778** e o código CRC **2BF7656E**.

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2023
PREGÃO REALIZADO EM 17/10/2023.

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	W.L.BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA	03/01/2024

AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

ITEM/LOTE	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/MODELO	STATUS	MOTIVO
01	MOCHILA PERSONALIZADA. Cor azul marinho. Confeccionado em tecido do tipo poliéster Modelo: parte externa um bolso lateral em malha; Compartimento frontal com ziper. Alça de mão e costas. Sem compartimento para Notebook. Dimensão do produto: 40 x 28X14cm. Logo: aplicação frontal em silkscreen da identidade do programa, na versão negativo cor branca, conforme MANUAL DE APLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAÚDE COM AGENTE em anexo	W.L.BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA	MARCA E FABRICANTE PRÓPRIOS	APROVADA	

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram estas análises assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 03/01/2024, às 14:49, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 03/01/2024, às 14:49, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4075702** e o código CRC **97A38677**.

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTPL-FMS Informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados abaixo estão de acordo com o exigido neste edital.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	PREGÃO 62/2023	MATERIAL HIDRÁULICO
EMPRESA CLASSIFICADA	LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS	
MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI	LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50 ,51, 52, 53, 61, 62, 63, 66, 68, 70, 72, 73, 74 APROVADOS	
ABREU MARTINS & CIA LTDA	LOTES 05, 39, 65, 71, 75, 84, 91 APROVADOS	
TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA	LOTES 10, 13, 15, 19, 20, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 49, 54, 55, 56, 59, 60, 64, 67, 83, 85, 86, 87, 88, 89 APROVADOS	
A. R. LICITAÇÕES LTDA	LOTE 11 APROVADO	
PROTERON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	LOTES 16, 21, 22, 76, 78 APROVADOS	
FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	LOTES 23, 28 APROVADOS	

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	LOTES 32, 33, 57, 58, 69, 77, 80, 90 APROVADOS
SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA	LOTES 79, 81, 82 APROVADOS

As análises técnicas foram realizadas e aprovadas pela equipe da manutenção e os relatórios realizados pela comissão.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 03/01/2024, às 09:01, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 03/01/2024, às 09:02, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4054645** e o código CRC **255A437C**.